



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
INSPETORIA**

**Referência Nº 8503792-47.2017.8.06.0026**

**Interessado:** Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Uniformização de procedimentos nos Registros Públicos de Fundações e Entidades de Interesse Social

**INFORMAÇÃO Nº 205/2018 – INSP/CGJCE**

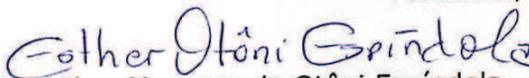
Cuida-se de apresentação de uniformização de procedimentos quanto ao registro de Fundações e Entidades de Interesse Social que devem ser observados pelos cartórios de Registros Civil das Pessoas Jurídicas, sugeridos pela Promotora, **Dra. Rita D'Alva Martins Rodrigues**, Coordenadora do CAOFURP (Centro de apoio Operacional dos Registros Públicos, das fundações e entidades de Interesse social).

A ideia é dar ciência ao Corregedor-Geral da Justiça sobre o material desenvolvido pelo Centro de apoio, o qual será encaminhado aos Promotores de Justiça que atuam na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse social, bem como na fiscalização destas.

Verifica-se que é um material contemplando as diversas leis e normativos da CGJ/CE, que trata da questão do registro das fundações e entidades de interesse social, a qual se revela como uma boa prática de orientação procedimental e que deve ser acolhida e divulgada.

Diante do exposto, esta Inspetoria toma ciência da boa prática e sugere que seja dada ciência aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civis de Pessoas Jurídicas, as fls. 1/37 dos presentes autos, através do PEX. Em tempo, officie-se a Promotora, **Dra. Rita D'Alva Martins Rodrigues**, do acolhimento ao material enviado e da sua divulgação junto aos Registradores do Estado do Ceará. Não havendo outras providências, pelo arquivamento.

Fortaleza, 16 de abril de 2018

  
Otônia Esther Meneses de Otôni Espíndola

**Assessora Jurídica da CGJ/CE**

DESPACHO/OFÍCIO/CIRCULAR N<sup>o</sup> 57/2018

**DE ACORDO.** Aprovo a opinião da Inspetoria

Cópia deste despacho servirá como ofício. A resposta deverá ser encaminhada via malote digital, fazendo referência expressa ao número deste procedimento.

À Diretoria-Geral para conhecimento e providências.



Gúcio Carvalho Coelho  
**Juiz Corregedor Auxiliar**

1

Corregedoria Geral da Justiça

RECEBIDO

EM: 27 / 11 / 2017

Juana - do 11:41



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Matricula ( 801403 )

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS REGISTROS PÚBLICOS, DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - CAOFURP**

Ofício nº 39/2017-CAOFURP

Sugere uniformização de procedimentos

Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor:

**DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

Corregedor- Geral da Justiça do Estado do Ceará

Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará,

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do **Centro de Apoio Operacional dos Registros Públicos, das Fundações e das Entidades de Interesse Social - CAOFURP**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (art. 129, inciso VI), a Constituição do Estado do Ceará (art. 130, inciso V), a Lei nº 8.625, de 12 de janeiro de 1.993 (art. 26, inciso I, alíneas "a" e "b"), a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985 (art. 8º, parágrafo 1º) e o Provimento nº 41/2007, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, e tomando conhecimento das alterações trazidas à Lei de Registros Públicos pela MP 776/2017, procedeu a pesquisa junto aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a fim de verificar a documentação exigida para registro de estatutos de Fundações e Associações, bem como suas alterações, atas e decisão de extinção.

A ideia, é que tais procedimentos sejam uniformizados, facilitando, assim, os procedimentos para as entidades, bem como a fiscalização que será exercida pelo Ministério Público e Poder Judiciário.

Encaminho, portanto, a Vossa Excelência material desenvolvido por este Centro de Apoio, em conformidade com a legislação vigente, para sua aprovação ou sugestões, a fim de que sejam encaminhados aos Promotores de Justiça que atuam na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

Respeitosamente,

**Rita d'Alva Martins Rodrigues**

Promotora de Justiça - Coordenadora CAOFURP

2



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

# FUNDAÇÕES

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E INSTRUÇÕES PARA INSTITUIÇÃO,  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E EXTINÇÃO DE FUNDAÇÕES**

**Arts. 62 /69 CCB , arts. 120 e 121 da LRP e Arts. 233/256 do Provimento 08/2014 - Código de Normas Notarial e Registral da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**

*Deve sempre se observar que o art. 234 do Provimento CGJ 08/2014 determina em seu artigo 234, que: a existência legal da pessoa jurídica só começa com o registro de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas dos locais onde estiverem situadas as suas sedes.*

**INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO**

- 1- Que o instituidor faça uma dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la (Art. 62, CC/2002);
- 2- Que essa dotação de bens seja feita mediante escritura pública ou testamento (Art. 62, CC/2002);
- 3- Que a instituição da fundação seja aprovada pelo Ministério Público do local onde se situa a sede da Entidade (Art. 65 e 66 do CC/2002, art. 120 § único da Lei. 6.015/73 e artigos 234 e 243 do Provimento 08/2014-CGJ) – a aprovação dos estatutos é feita pela Promotoria de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de Resolução;
- 4- O estatuto deve ser visado por advogado (art. 247 Prov. 08/2014-CGJ)
- 5- Aprovado o estatuto pelo Ministério Público, deverá ser feito requerimento dirigido Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da entidade (Provimento 08/2014-CGJ artigo 234) assinado pelo representante legal, com indicação da residência do requerente (Art. 121 da Lei 6015/73);
- 6- Para Registro no Cartório, deverá ser levada a seguinte documentação:
  - Requerimento de registro assinado pelo Representante legal da instituição;
  - Ata da Assembleia de instituição de Fundação, eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal todos devidamente qualificados ( art. 251,§ 3.º Prov. 08/2014 CGJ);
  - Escritura pública;
  - Duas vias do estatuto já aprovado pelo Ministério Público e assinado por advogado;

**O ESTATUTO DEVE CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS****Art. 121 da Lei 6015/73 e art. 250 do Provimento 08/2014- CGJ**

- 1- Denominação, fundo social, quando houver, os fins e a sede da Fundação, bem como o tempo de sua duração;
- 2- O modo como se administra e representa a Fundação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 3- Se o estatuto é reformável, no tocante à administração, e de que modo;
- 4- Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- 5- As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio no caso de extinção;
- 6- Os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil, documento de identificação, CPF e profissão de cada um, bem como o nome e a residência do representante dos exemplares;

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA****Art. 253 Prov. 08/2014 CGJ**

- 1- Apresentar requerimento do representante legal da entidade, o qual deverá ser instruído com os documentos comprobatórios das alterações;
- 2- Apresentar 2 (duas) vias originais da Ata da Assembleia, aprovando a alteração estatutária. A mesma deverá ser assinada por toda a diretoria que deverá ser devidamente qualificada.
- 3- Juntar resolução de aprovação da alteração estatutária expedida pelo órgão do Ministério Público (Art. 67 , inciso III do CC/2002 );
- 4- Anexar estatuto social alterado, assinado e rubricado pelo instituidor ou representante legal e Ministério Público;
- 5- Anexar a comprovação da condição de inscrito no CNPJ , obtida através da página da SRF na Internet [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) - (Art. 19 da IN SRF 200 de 13.09.2002);
- 6- Certidão de regularidade do FGTS;
- 7- Anexar Certidões Negativas de tributos (federal, estadual e municipal) da Entidade.
- 8- Certidão negativa de inscrição na dívida ativa da União;
- 9- Certidão negativa de débitos do INSS, com finalidade específica para o ato;

**TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO POR MUDANÇA DE SEDE OU ADEQUAÇÃO A ELA****Art. 254 Prov. 08/2014 CGJ**

1. O ato de alteração deverá ser registrado primeiro no registro primitivo e depois no registro Civil de Pessoas Jurídicas da nova sede;
2. No caso de registro de filial, o ato que autorizou a abertura da filial deverá ser

primeiro registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da sede para depois servir como documento de abertura de registro no registro Civil de Pessoa Jurídica onde a filial se estabelecer;

- 3. O Serviço da nova sede poderá exigir certidão de breve relato mencionando o último ato;
- 4. O Oficial do registro poderá exigir a lista de presença da Assembléia que decidiu a abertura de filial, bem como o edital de convocação;

**REGISTRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS**

- 1. Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Art. 121 da Lei 6015/73 ) ;
- 2. Duas vias da Ata da Assembleia, assinada pelo presidente e pelo secretário, devidamente aprovada pela Promotoria de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, em conformidade com o Art. 67 e alíneas do CC/2002
- 3. Nas atas de eleição deverá constar a nacionalidade, estado civil , profissão e nº do RG e do CPF dos eleitos .

**PARA O REGISTRO DE EXTINÇÃO  
Art. 256 Prov. 08/2014 CGJ**

- 1. Ata da Assembleia de extinção;
- 2. Certificado de regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 3. Certidões negativas de tributos;
- 4. Certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União;
- 5. Certidão negativa de débito do INSS, com finalidade específica para o ato (alíneas "a" e "c" do § único do art. 16, do Decreto nº 356/91, e alínea "d" do inciso I, do art. 47, da Lei nº 8.212/91);
- 6. Cláusula contratual adicionando à denominação da expressão "em liquidação";
- 7. Ato de nomeação do liquidante. Declaração de inexistência de ativo ou passivo e o responsável pela guarda dos livros.

**LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

**CÓDIGO CIVL BRASILEIRO**

**FUNDAÇÕES  
REGULADAS PELOS ARTIGOS 62 A 69 DO NOVO CÓDIGO CIVIL**

**Art. 62.** Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

I – assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

III – educação; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

IV – saúde; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

V – segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

IX – atividades religiosas; e (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

X – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

**Art. 63.** Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

**Art. 64.** Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

**Art. 65.** Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.

**Art. 66.** Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

**Art. 67.** Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

**Art. 68.** Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

**Art. 69.** Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

### Seção XI Da Organização e da Fiscalização das Fundações

**Art. 764.** O juiz decidirá sobre a aprovação do estatuto das fundações e de suas alterações sempre que o requeira o interessado, quando:

I - ela for negada previamente pelo Ministério Público ou por este forem exigidas modificações com as quais o interessado não concorde;

II - o interessado discordar do estatuto elaborado pelo Ministério Público.

§ 1º O estatuto das fundações deve observar o disposto na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º Antes de suprir a aprovação, o juiz poderá mandar fazer no estatuto modificações a fim de adaptá-lo ao objetivo do instituidor.

**Art. 765.** Qualquer interessado ou o Ministério Público promoverá em juízo a extinção da fundação quando:

I - se tornar ilícito o seu objeto;

II - for impossível a sua manutenção;

III - vencer o prazo de sua existência.

## CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL PROVIMENTO 08/2014 CGJ

**Art. 234 -** A existência legal da pessoa jurídica só começa com o registro de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas dos locais onde estiverem situadas as suas sedes.

**Parágrafo único.** Serão averbadas no registro todas as alterações por que passarem o ato constitutivo.

**Art. 243 -** O registro dos atos constitutivos e averbações das fundações, exceto de previdência privada, só se fará com a aprovação do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Registro dos estatutos das entidades de previdência privada, inclusive quanto aos integrantes de seus órgãos, depende de prévia aprovação do Ministério da Fazenda, cuidando-se de entidade aberta, ou do Ministério da Previdência e Assistência Social, se de natureza fechada, as inscrições e averbações de modificações estatutárias.

**Art. 247 -** Os contratos sociais das sociedades simples e os estatutos das associações, das organizações religiosas, dos sindicatos e das fundações só se admitirão o registro e arquivamento, quando visados por advogados legalmente inscritos, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo único.** Aos oficiais dos registros civis de pessoas jurídicas é facultada a publicação, em diário oficial da localidade, dos atos constitutivos e alterações registradas.

**Art. 250 -** O registro das pessoas jurídicas consistirá na gravação em arquivo eletrônico dos documentos aprovados e assinados pelo oficial ou substituto ou na inscrição em livro ou ficha, com as seguintes indicações:

I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

II - o modo como se administra e se representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso são reformáveis, no tocante à administração, e de que modo;

IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

V - as condições de extinção da pessoa jurídica e, nesse caso, o destino do seu patrimônio;

VI – os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil, documento de identificação, CPF e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares, e

VII – Na certidão de registro ou averbação será sempre indicado o número e a data do protocolo no documento apresentado

**Art. 251**– Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso, contrato e documentos supervenientes, pelas quais se fará o registro, mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial ou escrevente autorizado, nas duas vias, a competente certidão do registro, com respectivo número de ordem. Uma das vias será entregue ao apresentante e a outra será arquivada no Serviço microfilmada ou digitalizada. O oficial deverá rubricar, chancelar ou perfurar com indicação de data e órgão de registro as folhas em que estiver impresso o documento.

**Art. 253** – Para a averbação de alterações estatutárias ou contratuais, nos casos especificados em lei, exigir-se-á requerimento do representante legal da associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, o qual deverá ser instruído com os documentos comprobatórios das alterações, cópia da ata ou alteração contratual devidamente assinada e mais:

I – Comprovação da condição de inscrito no CNPJ;

II – Certificado de Regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (art. 44, inciso V, do Decreto nº 99.684/90);

III – Certidão Negativa de Tributos Federais, no caso de redução do capital e em outras hipóteses previstas em lei (art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 1.715/79);

IV – Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativada União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Decreto-Lei nº 147/67),

em todos os casos em que for exigida a Certidão Negativa de Tributos Federais;

V – Certidão Negativa de Débito do INSS, com finalidade específica para o ato (alíneas "a" e "c" do § único, do art. 16, do Decreto nº 356/91, e alínea "d" do inciso I, do art. 47, da Lei nº 8.212/91), e

VI – Publicação da ata da assembleia que alterou e aprovou a redução de capital social das sociedades simples, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

**Art. 254**– No caso de transferência de registro por mudança de sede, ou por adequação a ela, o ato de alteração deverá ser registrado primeiro no registro primitivo e depois no Registro Civil de Pessoa Jurídica (RCPJ) da nova sede.

§ 1º. No caso de registro de filial, o ato que autorizou a abertura de filial, sucursal ou agência, deverá ser primeiro registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica (RCPJ) da sede para depois servir como documento de abertura de registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica (RCPJ) onde a filial se estabelecer.

§ 2º. O serviço da nova sede poderá exigir certidão de breve relato mencionando o último ato.

§ 3º. O Serviço do novo registro por transferência ou de filial cobrará emolumentos como registro inicial, nos termos da lei própria.

§ 4º. O Serviço do registro anterior (primitivo) titulará direito a exigir emolumentos referentes à averbação, nos termos da lei própria.

§ 5º. No exame para registro de atos de assembleia de associações o oficial poderá exigir a apresentação da lista de presença e edital de convocação ou a transcrição de seus termos em ata.

**Art. 256** – O requerimento de dissolução ou de extinção da associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples será instruído com:

I – Via da ata de dissolução ou do distrato social;

II – Certificado de Regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (art.44, inciso V, do Decreto nº 99.684/90);

III – Certidão Negativa de Tributos Federais (art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 1.715/79);

IV – Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativada União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Decreto-Lei nº 147/67),

em todos os casos em que for exigida a Certidão Negativa de Tributos Federais;

V – Certidão Negativa de Débito do INSS, com finalidade específica para o ato (alíneas "a" e "c" do § único do art. 16, do Decreto nº 356/91, e alínea "d" do inciso

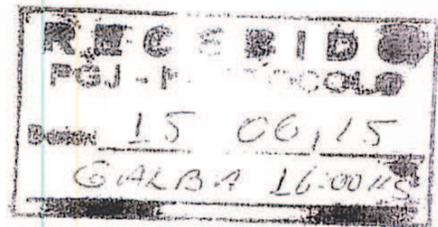
I, do art. 47, da Lei nº 8.212/91);

VI – Cláusula contratual adicionando à denominação da expressão "em liquidação";

VII – Ato de nomeação do liquidante.

**Parágrafo único.** Nos instrumentos de extinção, constará a declaração da importância repartida entre os sócios e a declaração de inexistência de ativo e passivo na sociedade, os motivos da dissolução e o responsável pela guarda dos livros e documentos pelo prazo legal. Os incisos II a V só cabem nos casos de extinção.

10



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: 8501145-50.2015.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Dra. Rita d'Alva Martins Rodrigues, Promotora de Justiça – Coordenadora do NUFES e CAOFURP

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 067/2015/CGJCE**

Trata-se de expediente apresentado pela Dra. Rita d'Alva Martins Rodrigues, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e Coordenadora do NUFES e CAOFURP, no qual solicita os préstimos desta Corregedoria junto aos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, a fim de que estes sejam orientados a observar os arts. 1201 e 1203, do CPC; art. 66 do CPB e art. 119 da LRP, bem como o art. 165 do Provimento nº 06/2010 da CGJ, uma vez que se encontram procedendo o registro dos Estatutos e posteriores alterações sem a prévia e necessária autorização do Ministério Público.

Dessa forma, expeça-se ofício circular a todos os Oficiais Registradores de Pessoas Jurídicas do Estado do Ceará, objetivando que os mesmos observem as disposições legais citadas no expediente exordial.

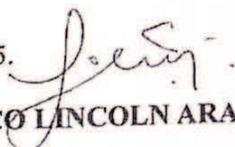
Cópia deste Despacho servirá como Ofício Circular, devendo ser acompanhado do expediente exordial.

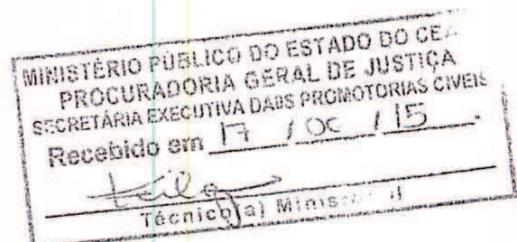
Comunique-se à interessada acerca do conteúdo deste Despacho.

Após cumprido o expediente, arquivem-se os autos.

À Diretoria-Geral desta CGJ.

Fortaleza, 10 de junho de 2015.

  
**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
Corregedor Geral da Justiça



Informativo- Princípio da territorialidade no registro de Fundações

Sr. Promotor de Justiça,

Temos nos deparado em várias comarcas com Fundações registradas em locais diferentes daquele onde se situa a sua sede e onde são exercidas as suas atividades principais.

É certo que a atuação do Ministério Público está sempre atrelada ao local onde a Entidade exerce suas atividades, conforme dispõe o art. 66 do Código Civil Brasileiro e não ao local onde foram os seus atos constitutivos registrados.

Caso observado que as Entidades tiveram seus atos constitutivos registrados em localidades diversas daquelas onde se situam as suas Sedes, em clara dissonância ao disposto no art. 234 do Provimento nº 086/2014 CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral no Estado do Ceará, *in verbis*.

**Art. 234 – A existência legal da pessoa jurídica só começa com o registro de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas dos locais onde estiverem situadas as suas Sedes.**

**Parágrafo único . Serão averbadas no registro todas as alterações por que passarem o ato constitutivo.**

Sugerimos que determine o MP que se proceda à transferência do Registro para a adequação ao local da Sede, procedendo-se conforme disposição do art. 254 do referido Provimento, *in verbis*.

**Art. 254 – No caso de transferência de registro por mudança de Sede, ou por adequação a ela, o ato de alteração deverá ser registrado primeiro no registro primitivo e depois no RCPJ da nova Sede.**



§ 1.º - No caso de registro de filial, o ato que autorizou a abertura de filial, sucursal ou agência, deverá ser primeiro registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Sede para depois servir como documento de abertura de registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) onde a filial se estabelecer.

§ 2.º - O Serviço da nova Sede poderá exigir certidão de breve relato mencionando o último ato.

§ 3.º - O Serviço do novo registro por transferência ou de filial cobrará emolumentos como registro inicial, nos termos da lei própria.

§ 4.º - O Serviço do registro anterior (primitivo) titulará direito a exigir emolumentos referentes à averbação, nos termos da lei própria.

§ 5.º - No exame para registro de atos de Assembleia de Associações o oficial poderá exigir a apresentação da lista de presença e edital de convocação ou a transcrição de seus termos em ata.

Para tal, deverá o presidente da Entidade apresentar ao serviço competente, Certidão atualizada de todos os atos realizados na anterior Comarca para o devido transporte dos atos, devendo, posteriormente, ser averbado o cancelamento do registro anterior.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rita d'Alva Martins Rodrigues  
Coordenadora do CAOFURP



P.A. ....

Ofício nº XXX/2011

Comarca,

**Assunto:** Baixa de Registro de Fundação

**Ilustríssimo Senhor,**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **Promotoria de Justiça da Comarca de XXXXXXXXXXXX**, no uso das suas atribuições legais, vem, em atendimento aos ditames do Código Civil Brasileiro, artigos 62 a 69, e ainda em conformidade com o que preceitua a Lei 6015/73 e arts 234 e 243 do Código de Normas Notarial e Registral – Provimento 08/2014 da CGJ, *in verbis*:

“A existência legal da pessoa jurídica só começa com o registro de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas dos locais onde estiverem situadas as suas sedes”

“O registro dos atos constitutivos e averbações das fundações, exceto de previdência privada, só se fará com a aprovação do Ministério Público”

E tendo em vista que no Procedimento Administrativo de número ....., observamos que:

- O registro da Fundação se deu em local diverso daquele onde se localiza a sua sede;
- O estatuto da Fundação \_\_\_ foi registrado sem a devida autorização do Ministério Público;
- A entidade nunca desempenhou as atividades para as quais foi instituída, nem tampouco apresentou a devida prestação de contas anual ao Ministério Público.
- Não foi possível a localização de seu representante legal para maiores informações;
- Outros.

O Ministério Público do Estado do Ceará, vem REQUERER que Vossa Senhoria promova o cancelamento administrativo do registro da FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com assento nesse ofício, remetendo, na oportunidade, certidão para esta Promotoria, bem como procedendo às devidas comunicações.

Data/assina



# ASSOCIAÇÕES

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

### REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Em conformidade com a legislação que regula a matéria, o registro das Associações exige a apresentação dos seguintes documentos:

- **Requerimento ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da entidade**, assinado pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida, constando o nome completo e endereço da associação, solicitando a inscrição.
- **Ata de Fundação:**
  - a) O título da Ata deve ser: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL DA (...)**.
  - b) A Ata deve abordar os seguintes assuntos: a finalidade da Assembleia é de fundar uma associação de direito privado sem fins econômicos; aprovação do nome da entidade; aprovação do endereço da sede; aprovação do Estatuto e eleição e posse da Diretoria;
  - c) Trazer no mínimo em 02 (duas) vias originais;
  - d) Toda a Diretoria assina na última página e rubricam as demais;
  - e) Assinatura do Advogado, nome por extenso e nº da OAB na última página;
  - f) Descrever toda a qualificação da **Diretoria e Conselho Fiscal**: NOME, CARGO QUE EXERCE NA ENTIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, RG COM ÓRGÃO EMISSOR, CPF E ENDEREÇO COMPLETO COM CEP;
  - g) **No texto da Ata deve conter que o Estatuto Social foi lido na presença de todos e aprovado por unanimidade.**
- **Estatuto Social** com os seguintes elementos básicos (Art. 54/60 do CCB e Art. 120 da Lei 6.015/73).
  - a) A denominação, os fins e a sede; os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados; direitos e deveres dos associados; fontes de recursos para sua manutenção; modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; as condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da entidade; forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; os critérios de eleição dos administradores; modo de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais; destino do patrimônio em caso de dissolução; forma e quórum para convocação da Assembleia Geral.

- b) Trazer no mínimo em 02 (duas) vias originais;
- c) Toda a Diretoria assina na última página e rubricam as demais;
- d) Assinatura do Advogado, nome por extenso e nº da OAB na última página;
- e) Descrever toda a qualificação da **Diretoria**: NOME, CARGO QUE EXERCE NA ENTIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, RG COM ÓRGÃO EMISSOR, CPF E ENDEREÇO COMPLETO COM CEP;
- f) Reconhecer firma de todos os membros da Diretoria.

### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ASSOCIAÇÃO

Em conformidade com a legislação que regula a matéria, o registro de alterações estatutárias das Associações exige a apresentação dos seguintes documentos:

- **Requerimento ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da entidade**, assinado pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida.
- **Ata Aprovando Alteração:**
  - a) O título da Ata deve ser: **ATA APROVANDO A 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA (...)**.
  - b) A Ata deve abordar primordialmente os seguintes assuntos: a finalidade da Assembleia é aprovar a alteração do Estatuto Social, bem como, **(discriminar as modificações ocorridas)**;
  - c) Trazer no mínimo em 02 (duas) vias originais;
  - d) Toda a Diretoria assina na última página e rubricam as demais;
  - a) Descrever toda a qualificação da **Diretoria e Conselho Fiscal**: nome, cargo que exerce na entidade, profissão, estado civil, nacionalidade, RG com órgão emissor, CPF e endereço completo com CEP;
  - e) **No final do texto da Ata deve conter que a Alteração ao Estatuto Social nº \_\_\_\_ foi lida na presença de todos e aprovada por unanimidade.**
- **Alteração Estatutária**
  - a) Trazer no mínimo em 02 (duas) vias originais;
  - b) Toda a Diretoria assina na última página e rubricam as demais;
  - c) Reconhecer firma de todos os membros da Diretoria;
  - b) Descrever toda a qualificação da **Diretoria**: nome, cargo que exerce na entidade, profissão, estado civil, nacionalidade, RG com órgão emissor, CPF e endereço completo com CEP;
  - d) Importante ressaltar que se as modificações forem somente a inclusão de informações em poucos artigos, não haverá necessidade de consolidá-lo; mas, se as alterações contemplarem inclusão e/ou exclusão de artigos, como também modificações relevantes a consolidação será obrigatória.

## DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Em conformidade com a legislação que regula a matéria, a dissolução das Associações exige a apresentação dos seguintes documentos:

- **Requerimento ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da entidade**, assinado pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida.
- **Ata da Assembleia de Dissolução**
  - c) Trazer duas vias originais;
  - d) Toda a Diretoria assina na última página e rubricam as demais;
  - e) Descrever toda a qualificação da **Diretoria**: nome, cargo que exerce na entidade, profissão, estado civil, nacionalidade, RG com órgão emissor, CPF e endereço completo com CEP;
  - f) Seguir conforme modelo de ATA disponível no site do CAOFURP;
  - g) Reconhecer firma da Diretoria.

MODELOS DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO,  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO,  
CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO  
FISCAL DA ASSOCIAÇÃO (...)**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária no Endereço da sede da entidade no município de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial datado (inserir data e edição / lembrando que não precisa ser necessariamente diário oficial) os membros que a compõem para fundarem a associação civil (INSERIR A NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE) de direito privado, sem fins econômicos, Associação (...). Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos (**nome de membro**), e para secretariar (**nome de membro**). Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º**) Criação e Aprovação da entidade; **2º**) Discussão e aprovação do Estatuto da associação; **3º**) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Em seguida, foi colocado em votação a proposta de criação da (...), sendo a mesma aprovada por todos os presentes. Logo após, começou-se a discussão do item "2" da pauta, onde o estatuto apresentado que foi aprovado por unanimidade; Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta, em que foram escolhidos por aclamação os seguintes membros para comporem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: **DIRETORIA EXECUTIVA: (CARGO, NOME), CONSELHO FISCAL: (CARGO, NOME)**. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (**nome do secretário da reunião**), lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Qualificação dos eleitos:

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo que exerce na entidade, profissão, estado civil, nacionalidade, RG com órgão emissor, CPF e endereço completo com CEP.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo que exerce na entidade, profissão, estado civil, nacionalidade, RG com órgão emissor, CPF e endereço completo com CEP.

(...)

\_\_\_\_\_  
Advogado/ Nº da OAB

**NÃO ESQUECER**

TRAZER DUAS VIAS ORIGINAIS DE CADA  
TODA A DIRETORIA ASSINA A ÚLTIMA PÁGINA E RUBRICAM AS DEMAIS  
INSERIR O VISTO DO ADVOGADO

19

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO (...)  
PARA APROVAR A \_\_\_º ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA COM ESTATUTO  
CONSOLIDADO (...)**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária no endereço da sede da entidade no município de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, os membros que a compõem para deliberarem a 1ª alteração ao Estatuto social. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos (**nome de membro**), e para secretariar (**nome de membro**). Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1.** Efetuar uma reforma geral no Estatuto aprovando a \_\_\_ª Alteração Estatutária Consolidada. Começou-se a discussão da pauta "1" onde foram distribuídas cópias da \_\_\_ª alteração a todos os presentes da Assembleia que após ser apresentada e discutida artigo por artigo, foi realizada a votação da mudança com os presentes, ficando aprovada por unanimidade a consolidação do Estatuto com a alteração dos seus artigos \_\_\_\_\_, os quais passarão a conter o seguinte teor (transcrever alterações). Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (**nome do secretário da reunião**), lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a Diretoria abaixo relacionada.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo que exerce na entidade, profissão, estado civil, nacionalidade, RG com órgão emissor, CPF e endereço completo com CEP.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo que exerce na entidade, profissão, estado civil, nacionalidade, RG com órgão emissor, CPF e endereço completo com CEP.

(...)

**NÃO ESQUECER:**

TRAZER DUAS VIAS ORIGINAIS DE CADA  
TODA A DIRETORIA ASSINA A ÚLTIMA PÁGINA E RUBRICAM AS DEMAIS

20

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
(nome social da associação) REALIZADA NO DIA (data da Assembleia) PARA  
DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reunidos em primeira convocação (ou em segunda convocação), no endereço (local da Assembleia) no município de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, os associados (inserir os nomes de todos os presentes que votaram e assinaram a lista de presença: nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial com CEP e CPF/RG). Dadas as apresentações iniciais, o(a) Presidente (nome do presidente em exercício) fez ampla leitura do edital de convocação e verificando quórum mínimo para instalação da Assembleia e que o número de presentes atingia o necessário, instaurando-se assim, a Assembleia Geral (podendo fundamentar conforme disposição estatutária). Foi então sugerido que seja dissolvida a associação, em tela, em virtude (descrever o motivo da dissolução). Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a dissolução da (nome social da associação, CNPJ e endereço completo com CEP) que iniciou suas atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, encerrando todas suas operações e atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Após a dissolução, foi levantado o seu patrimônio, o qual foi de (descrever o patrimônio da associação e a sua destinação, respeitando o estatuto, caso o mesmo não seja nulo). Em seguida, o (a) Presidente nomeou (nome do responsável pela guarda da documentação) como responsável pela guarda de toda a documentação desta associação. Nada mais havendo, o (a) Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, (nome do secretário da reunião), lavei a presente Ata, que foi lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo (a) Presidente e demais associados, assinam lista de presença em caderno específico.

Local, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Observações:** Todos os documentos necessários para dissolução de Associação

- Edital de Convocação (assinado pelo Presidente);
- Ata de desativação de associação (assinada pelo Presidente e Secretário – que participaram da Assembleia e membros da Diretoria – nesta Ata deve ser observado quórum para dissolução, aprovação da dissolução e decisão de a quem competirá a guarda dos documentos da entidade);
- Lista de presença dos associados (assinatura de todos os presentes);
- Requerimento assinado pelo atual Presidente.

21

## **ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO**

O Atestado de Regular Funcionamento é documento expedido pelo Ministério Público, através das Promotorias que fazem o velamento das Fundações e Entidades de Interesse Social, documento importante para a comprovação da regularidade da entidade junto à Sociedade e Poder Público.

### **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EMISSÃO DO 1º ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO – Para Fundações e Associações:**

- Requerimento à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, com especificação do motivo do pedido, anexando os seguintes documentos:

#### **DOCUMENTOS JURÍDICOS (CÓPIA)**

- Ata de Constituição e Estatuto com alterações registrados em Cartório;
- Ata de eleição e posse, com os nomes dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrada em Cartório;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;
- Declaração firmada pelo presidente da entidade se existe vinculação ou não dos membros da diretoria com o serviço público nas três esferas (Federal, Estadual ou Municipal);
- Documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela indicado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Alvará de Funcionamento (quando exigido);
- Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações;
- Título ou qualificação concedido pelo Poder Público;
- Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Relação dos Termos e/ou contratos firmados com o Poder Público nos dois últimos exercícios, especificando a Secretaria, número do Termo e/ou contrato, objeto e valor;

#### **DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS (CÓPIA)**

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- Relação anual de informações sociais – RAIS e recibo de entrega;

22

- Relação dos Termos e/ou contratos firmados com o Poder Público nos dois últimos exercícios, especificando a Secretaria, número do Termo e/ou contrato, objeto e valor;
- Ata de Assembleia Geral de Aprovação de Prestações de Contas dos 3 (três) últimos exercícios financeiros da entidade, e no caso de Entidade Fundacional, a comprovação de sua apresentação ao Ministério Público, através do SICAP (quando necessário);

**NO CASO DE ENTIDADE QUE ESTEJA PLEITEANDO SER BENEFICIADA COM VERBAS DO FDID, apresentar **também** a seguinte documentação:**

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, **para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;**

II - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

III - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

**OBS.:**

- Após a apresentação da documentação supramencionada, será agendada visita na entidade para verificar, *in locu*, o seu real funcionamento.
- O Atestado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição.

23

**NO CASO DE ATESTADO EMITIDO PARA FINS DE CADASTRO DA ENTIDADE COMO BENEFICIÁRIA DE VERBAS ORIUNDAS DE TRANSAÇÕES PENAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS, OS SEUS ESTATUTOS DEVERÃO TER NORMAS QUE PREVEJAM EXPRESSAMENTE O SEGUINTE:**

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

IV - possuir

a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO:**

- Requerimento à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, com especificação do motivo do pedido, anexando os seguintes documentos:

**DOCUMENTOS JURÍDICOS (CÓPIA)**

- Estatuto registrado em Cartório (apenas se houve alteração);
- Ata de eleição e posse, com os nomes dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrados em Cartório (apenas se houve alteração);
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;
- Declaração firmada pelo presidente da entidade se existe vinculação ou não dos membros da diretoria com o serviço público nas três esferas (FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL);
- Documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela indicado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Relatório Circunstanciado das Atividades do último exercício com a comprovação das ações desenvolvidas.

24

- Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações (se contratados no último exercício);
- Relação dos instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

#### **DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS ( CÓPIA)**

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- Relação anual de informações sociais – RAIS e recibo de entrega;
- Ata de Assembleia Geral de Aprovação de Prestações de Contas do último exercício financeiro da entidade e no caso de Entidade Fundacional, a comprovação de sua apresentação ao Ministério Público, através do SICAP (quando necessário);

#### **OBS.:**

- Após a apresentação da documentação supramencionada, será agendada visita na entidade para verificar, *in locu*, o seu real funcionamento.
- O atestado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição.
- Em caso de renovação, o pedido deverá ser efetuado, no prazo de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento do Atestado, com os documentos constantes da presente lista.

## MODELO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

**INICIALMENTE, CABE-NOS TRANSCREVER AS NOVAS REGRAS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO , as quais trazem cláusulas obrigatórias aos Estatutos das Associações.**

**Importante frisar, que sua ausência acarretará a nulidade do estatuto.**

**As cláusulas obrigatórias estão marcadas em azul no modelo que segue.**

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

(Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO (indicar o nome)**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1 – A Associação (sigla ou nome) – é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.<sup>1</sup>

Art. 2 – A Associação tem sede e foro na Cidade de ....., Estado do .....  
Rua ..... nº....., Bairro.....<sup>2</sup>

Art. 3 – A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Capítulo II**  
**OBJETIVOS**

Art. 4 – A Associação tem como objetivos:<sup>3</sup>  
(descrever, separadamente nos incisos as finalidades)

<sup>1</sup> Art. 54 CCB

<sup>2</sup> Art. 54 CCB

<sup>3</sup> Caso tenha interesse em firmar parcerias com o poder público, colocar objetos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Art. 33 da Lei 13.019/2014

- I. \_\_\_\_\_  
II. \_\_\_\_\_  
III. \_\_\_\_\_

27

Art. 5 – A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III. aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6 – No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I. celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III. manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV. colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V. auxiliar a outras entidades que atuem em objetivos e temas semelhantes;
- VI. organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

### **Capítulo III DO PATRIMÔNIO**

Art. 7 – O patrimônio da Associação é constituído:

- I. dotação inicial feita pelos associados;
- II. por doações, auxílios e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- III. por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

### **Capítulo IV DA RECEITA**

Art. 8 – A receita da Associação será constituída:<sup>4</sup>

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

<sup>4</sup> Art.54,IV CCB

- II. contribuição de Associados;
- III. pelos usufrutos que lhes forem constituídos;
- IV. pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VI. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. pelas subvenções, dotações contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- IX. por outras rendas eventuais.

*Parágrafo único:* As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

**Capítulo V**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 9 – A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme a Assembleia Geral de Constituição;
- II. Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;
- III. Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.
- IV. Beneficiados: aqueles que são beneficiados gratuitamente pela Entidade.

*Parágrafo único:* A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.<sup>5</sup>

Art. 10 – O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral.

Art. 11 – São direitos dos associados:<sup>6</sup>

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste estatuto;
- V. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

<sup>5</sup> Art. 59,I do CCB

<sup>6</sup> Art. 54,III do CCB

(99)

VI. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

*Parágrafo único:* Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º – São deveres dos associados:<sup>7</sup>

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome e defender os interesses da Associação;
- IV. comparecer e votar por ocasião das eleições;
- V. denunciar qualquer irregularidade verificada na Associação, a fim de que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 13 – A admissão de Associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições Associativas.

Art. 14 – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias, e deverá se proceder através de procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso.<sup>8</sup>

- I. desligamento voluntário do próprio associado com o protocolo do pedido junto à Diretoria da Associação.
- II. por determinação da Diretoria Executiva, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
- III. grave violação deste Estatuto;
- IV. difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- V. atividades que contrariam decisões de Assembleias,
- VI. falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas.
- VII. Parágrafo único: o Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.
- VIII. ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- IX. provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

---

<sup>7</sup> Art. 54,III do CCB

<sup>8</sup> Art. 57 do CCB

§1º - Definida a justa causa, o Associado será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º O Associado Fundador, em sendo desligado, voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

§ 4º O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 15 deste Estatuto.

**Capítulo VI  
DA ADMINISTRAÇÃO<sup>9</sup>**

Art. 15 – São órgãos da administração da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

§ 1º A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

*Parágrafo único:* Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Capítulo VII  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

*Parágrafo único:* A Assembléia será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos. O presidente escolhido designará um dos associados presentes como secretário ad-hoc, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

<sup>9</sup> Art.54,V CCB

34

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II. extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.<sup>10</sup>

§ 1º Para a instalação da Assembleia se exigirá em primeira convocação a maioria dos Associados e em segunda convocação, qualquer número.

§ 2º O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, para as seguintes hipóteses:

- a) destituição de administradores
- b) alteração do Estatuto;
- c) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- d) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- e) extinção da Associação.

Os demais assuntos serão deliberadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os itens “a” e “b” desse artigo, será necessária a convocação de assembleia especialmente convocada para esse fim.<sup>11</sup>

Art. 18 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e em locais de amplo acesso, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Art. 19 – São atribuições da Assembleia Geral:<sup>12</sup>

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. destituir os administradores da Associação;
- III. elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- IV. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VII. decidir sobre a reforma do presente Estatuto
- VIII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX. autorizar a celebração de termos e acordos com entidades públicas ou privadas;

<sup>10</sup> Art. 60 CCB

<sup>11</sup> Art.59, Parágrafo único do CCB

<sup>12</sup> Art. 59 do CCB

- 22
- X. decidir sobre a alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
  - XI. decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;
  - XII. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
  - XIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria Executiva é órgão de administração da Associação e será composta por um Diretor -Presidente e um Vice-Diretor, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.<sup>13</sup>

§1º Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§3º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes

Art. 21 – A designação de nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- V. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VI. contratar e demitir funcionários;
- VII. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 23- Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 24- Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

<sup>13</sup> É necessária a informação acerca do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, Art. 54,V do CCB

II. assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 25- Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário da instituição em estabelecimento de crédito.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 29 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 30 – A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Art. 31 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único: A convocação dos órgãos deliberativos poderá se dar pelo Presidente da entidade, pela Assembleia Geral, ou por 1/5 dos Associados com direito de promovê-la.<sup>14</sup>

**Capítulo IX  
DO CONSELHO FISCAL**

<sup>14</sup> Art. 60 do CCB

34

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, permitida a recondução.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 33 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e livros e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral.
- III. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

*Parágrafo único.* O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo X DA PERDA DO MANDATO

Art. 35- a perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- grave violação a esse estatuto;
- III- abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V- Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o Diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora

35  
após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **Capítulo XI DA RENÚNCIA**

Art. 36 – Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá À deliberação da Assembleia geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **Capítulo X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 37 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 38 – O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 39 – A prestação anual de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.<sup>15</sup>

*Parágrafo único:* A prestação de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades, balanço Patrimonial, demonstração de resultados do Exercício;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

<sup>15</sup> ART. 33,IV da Lei 13.019/2014

Art. 40 – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Capítulo XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 – A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

*Parágrafo único.* A primeira Assembleia Geral da Entidade, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste os requisitos para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 42 – A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 43 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 – Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.<sup>16</sup>

*Parágrafo único:* Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 45 – O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

*Parágrafo único:* Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.<sup>17</sup>

Art.47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de....., para sanar possíveis dúvidas.

Local e data

<sup>16</sup> Art.61 CCB e art.33,III da Lei 13.019

<sup>17</sup> Art.59,II CCB

- Qualificação da Diretoria completa: (nome, cargo na entidade, profissão, estado civil, CPF, RG, endereço com CEP)
- Assinatura do advogado e número de OAB
- Ao apresentar para registro no Cartório, providenciar o seguinte:
  - duas vias Estatuto;
  - visto do advogado;
  - toda a diretoria assina a última página e rubrica as demais;
  - Reconhecer frima da diretoria;
  - Anexar requerimento com reconhecimento de firma do presidente.

-